



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Avenida Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

MENSAGEM Nº 005/2010

Caicó – RN, 15 de abril de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento a legislação atual, temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, acompanhado das seguintes peças:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de prioridades.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó – RN, 15 de abril de
2010.


RIVALDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI - Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2010, projetadas para o exercício de 2011 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2011 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após a sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2011, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó - RN, 15 de abril de 2010.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO

PRIORIDADES PARA 2011

PROGRAMA
AÇÃO

02 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Participação da Prefeitura Municipal em Eventos Culturais, Festas Populares, Feiras e Festivais
Apoio às Manifestações Culturais e Eventos Culturais
Contribuição a Associação Seridoense de Vaqueiros Amadores

03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – CAD ÚNICO
Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social
Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF

04 - PROMOÇÃO SOCIAL

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Idoso – PSB – Idoso
Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Social - Casa das Famílias
Funcionamento do Programa de Apoio a Pessoa Idosa – API
Funcionamento do Centro de Referência Casa da Família
Funcionamento do Pro jovem Adolescente
Contribuição as Aldeias SOS
Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância e ao Idoso/Convênio/MEIOS
Funcionamento do Programa Sentinela – Centro de Referência Especializado da Assist. Social – CREAS
Funcionamento Centro de Promoção Social Santo Estevão Diácono - PSB
Funcionamento do Programa de Geração de Emprego e Renda
Contribuição ao Grupo de Escoteiros Vale Sobrinho
Apoio às Instituições Privadas Comunitárias
Contribuição a Fundação Belo Amor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Contribuição ao Lions Clube de Caicó

Contribuição ao Rotary Clube de Caicó

Contribuição ao Rotary Clube Centenário

Programa Meios e Centro Pastoral Estevão Diácono

Contribuição a Associação dos Municípios do Seridó – MAS

Contribuição a Associação Mútua de Amparo aos Cidadãos Caicoenses

Contribuição a Casa do Estudante de Caicó

Contribuição ao Ala Ursa do Poço de Santana

Contribuição à Associação Rosa dos Ventos

Apoio ao Bloco Carnavalesco Ala Ursa do Bairro Paraíba

Contribuição ao Grupo Reviver de Apoio a Vida

Contribuição ao Circulo dos Trabalhadores

Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

09 – TRANSPORTE ESCOLAR

Funcionamento do Programa de Transporte Escolar

10 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

Construção de Galerias Pluviais nos Bairros de Samanaú, Canutos e Filhos, Walfredo Gurgel, Paulo VI e João Paulo II, Maynard e Frei Damião.

Construção de Anéis Viários nos Bairros do João XXIII ao Paulo VI, Walfredo Gurgel com Frei Damião, Soledade com João Paulo II e Cidade de Judiciária.

Pavimentação de Ruas e Avenidas da Cidade

Construção de uma Nova Estação Rodoviária na Cidade

Restauração da Rodoviária Existente na Cidade

Construção de Mercado Público na Cidade

Restauração de Mercado Público

Construção de um Açougue Público

Construção do Matadouro Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Restauração do Matadouro Público

Construção, de um Cemitério Público e restauração dos cemitérios existentes no município

Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo

Calçamento de Ruas do Distrito de Laginhas

Calçamento de Ruas do Distrito de Palma

Construção de Aterro Sanitário

Construção da Infra-estrutura Necessária para Implantação de um Distrito Industrial no Município.

Construções de Acessos a Diversas Ruas dos Bairros da Cidade

Urbanização dos Bairros da Cidade

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Laginha

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Palma

Construção de um Centro de Convivência para Idosos

Construção de um Mercado Popular na Cidade

Construção de um Centro de Atenção a Mulher

Construção de um Centro Administrativo para o Município

Reforma e Adequação do Prédio Ocupado pela Prefeitura Municipal

Construção do Fórum Municipal de Caicó

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Sul da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Norte da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Oeste da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Leste da Cidade

Construção de quadras descobertas

Instrumental para a Modernização da Estrutura Operacional dos Órgãos Responsáveis por Obras e Serviços

Construção de Lagoas de Estabilização

Drenagem de águas Servidas em Ruas e Avenidas

Restaurar a Sinalização Existente e Ampliar para Todas as Regiões da Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Aquisição de equipamentos, veículos, tratores, máquinas, caçambas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias

11 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA URBANA

Iluminação da BR 427 no Trecho Saída da Cidade ao Bairro de Itans

Extensão da Rede Elétrica na Área Urbana

Iluminação no Trecho RN 288, que liga a Nova Caicó

12 - MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

Construção de Praças e Jardins na Cidade

Reforma de Praças e Jardins

Aproveitamento de Espaços Urbanos Ociosos para Construção de Equipamentos Comunitários

13 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA RURAL

Extensão da Rede Elétrica na Área Rural

14 - ESPORTE PARA TODOS

Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades

Apoio ao Esporte Profissional e Amador

Contribuição ao Caicó Esporte Clube

Contribuição ao Atlético Clube Corinthians

Apoio a Liga Caicoense de Futebol

Contribuição a Liga Caicoense de Futsal

16 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Aquisição de Ambulâncias Básicas e Equipadas com UTI

Construção de um Centro Clínico na Cidade

Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Gestão plena de Saúde Municipal

Aquisição de Equipamentos em geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

17 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Construção, Ampliação, Restauração e Adequação de Unidades de Ensino
Aquisição de Ônibus Escolar
Aquisição de Veículos
Aquisição e implantação de laboratórios de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel para a Melhoria do Ensino Fundamental
Instrumental para Equipar as Unidades de Ensino Fundamental
Aquisição de Material de Informática para o Ensino Fundamental
Construção e Reforma de Quadras Esportivas
Funcionamento do Programa de Merenda Escolar – PNAEF – FUNDAMENTAL e PNAE EJA
Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA
Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil com Recursos do Salário Educação
Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado
Funcionamento do Programa Transporte do Escolar
Funcionamento do Programa Saúde do Educando - PENSE
Funcionamento das Ações Complementares de Ensino
Funcionamento do Programa Mais Educação
Revitalização do Sistema de Biblioteca Pública Olegário Vale
Aquisição de Instrumentos para as Bandas de Musicais das Escolas de Ensino Fundamental
Reformulação do Plano do Magistério

19 – ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Manutenção de Benefícios de Prestação Continuada – BCP – Deficiente
Contribuição a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Contribuição a Associação de Deficientes Físicos de Caicó (ADEFIC)
Contribuição a Fraternidade Cristã da Pessoa Com Deficiência- FCD/RN

20 – SAÚDE DO IDOSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Contribuição ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel

Contribuição a Casa da Caridade São Vicente de Paulo

21 – ATENÇÃO A CRIANÇA

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância – PSB – Infância

Funcionamento do Programa de Atenção a Criança – PAC

22 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Construção de Escolas para a Educação Infantil (Creche/Pré Escola) nos Bairros da Cidade

Reforma e Recuperação e Readequação de Educação Infantil (Creche/Pré Escola)

Instrumental para Equipar as Escolas de Educação Infantil

Funcionamento da Merenda Escolar de Educação Infantil – PNAEC-CRECEHE/PNAEP-PRÉ - ESCOLAR

23 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente – PSE/Jornada PETI

26 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcionamento do Programa Agente Jovem

Funcionamento do Programa Sentinela

Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

27 – QUALIDADE AMBIENTAL

Aquisição de Veículo para Podação de Árvores

Aquisição de Equipamentos para Podação

Incentivo ao Cultivo e Plantação de Árvores e Arborização Municipal

Ampliação do Viveiro Florestal do Município

Implantação de um Museu Histórico Natural

Construção e instalação e equipamento de Galpão de Triagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

28 – NOSSOS RIOS: SERIDÓ, SABUGI E BARRA NOVA

Construção de Barragens Submersas ao Longo dos Rios Seridó, Sabugi e Barbosa

Drenagem dos Rios Seridó e Barra Nova

Operacionalização do Programa de Arborização Urbana

29 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Divulgação dos Atos do Governo Municipal

Publicidade Institucional

Elaboração de Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos Município

Realização de Concurso Público

Construção e Organização do Arquivo Geral da Prefeitura

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias

Reforma e adequação das instalações Físicas da Prefeitura

Instrumental para Equipar a Secretaria de Administração

Parcelamento de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social

Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Devida pelo Município

Pagamento de Encargos de Dívidas com Empresas de Telecomunicações, Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água e Esgotos

30 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Reformulação e Revisão do Plano Diretor da Cidade

31 – ATENÇÃO BÁSICA

Construção, Ampliação e Reforma e readequação de Unidades de Saúde

Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde

Construção de residência terapêutica

Funcionamento do Programa Farmácia Básica

Funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal

Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Epidemiologia e Controle de Doenças – Teto Financeiro de Vigilância na Saúde - TFVS

Gestão e Administração do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador

Funcionamento do Centro de Referência de Atenção ao Idoso – CRIART

Funcionamento do Centro Especializado em Odontologia

Construção e manutenção de Unidade de Pronto Atendimento

Aquisição de medicamentos e material hospitalar

33 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Ampliação do Antigo Prédio da Prefeitura Municipal

35 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Informatização das Secretarias do Município

38 - HABITAÇÃO URBANA

Construção e Melhorias de Unidades Habitacionais
Manutenção do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social;

39 - RECURSOS HÍDRICOS

Construção, reconstrução e recuperação de Passagem Molhada na Zona Urbana e Rural

Construção de Cisternas na Zona Rural

Construção de Poços Tubulares e Amazonas na Zona Rural

Implementação do Projeto Hortas Hidropônicas

41 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Apoio as Ações que Visem a Instalação de Empreendimentos Industriais no Município

42 - LAZER

Aquisição de Parques Infantis para os Bairros

Construção de Áreas de Lazer nos Bairros da Cidade

43 - ESTRADAS VICINAIS

Construção, recuperação e Melhoria de Trechos de Estradas Vicinais

Construção de Travas Espaçadas para Vedar o Trânsito de Animais

44 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Ampliação e Melhoria da Infra-estrutura Turística

Construção de Infra-estrutura Turística Adequada as Potencialidades do Município

45 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AFINS

Treinamento de Servidores para Melhoria do Atendimento aos Usuários

47 - MÚSICA, ARTES E CULTURA

Instrumental para Equipar a Banda de Música do Município

Realização da V Mostra Cultural de Caicó

Realização da VII Festa da Criança

Realização da Semana Cívica

Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais

Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos

Implantação do Programa Flauta Doce

52 - SANEAMENTO BÁSICO

Implantação de Sistema de Saneamento Básico em todos os Bairros

Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Distrito Palma e Laginha

Implantação do Sistema de Saneamento Básico do Perímetro Irrigado Itans/Sabugi

Implantação do Sistema de Saneamento Básico da Nova Caicó

54 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

60 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Apoio ao Trabalhador Rural através da Oferta de Serviços de Corte de Terra para Produção de Culturas Regionais

Instalação e recuperação de Dessalinizadores

Ampliação do Matadouro Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

62 - EXTENSAO RURAL

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos para Serviços da Secretaria, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

Caicó-RN, 15 de Abril de 2010.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

R\$1,00

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Receitas Primárias (I)	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Despesa Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.420.064	95.991.067	0,54
Despesas Primárias (II)	79.870.120	83.400.379	0,47	82.962.268	87.525.193	0,49	0	0	0,00
Resultado Primário(III)=(I - II)	7.649	7.989	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida									

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas por PPP (V)
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

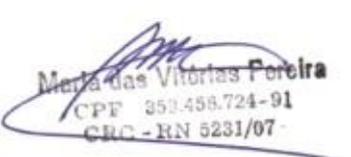
FONTE: Balanço Geral do Município

Orçamento 2010

IPCA - IBGE

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.458.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 2 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
	2009 (a)	% PIB	2009 (b)	% PIB		
Receita Total	76.489.293	0,428	55.505.624	0,311	-20.983.669	-27,43
Receitas Primárias(I)	76.489.293	0,428	54.849.311	0,307	-21.639.982	-28,29
Despesa Total	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Despesas Primárias (II)	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.792.017	0,03	1.960.695	0,01	-3.831.322	
Resultado Nominal	0	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	10.792.020	0,060	9.356.408	0,052	-1.435.612	-13,30
Dívida Consolidada Líquida	6.979.518	0,039	1.274.425	0,007	-5.705.093	-81,74

FONTE: Balanço Geral do Município 2009
Orçamento 2009
PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 3 - (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	87.161.743	4,42	91.014.292	4,42	
Receitas Primárias(I)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42	
Despesa Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42	
Despesas Primárias(II)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.870.120	4,42	82.962.268	3,8715	86.629.200	4,42	90.458.211	4,42	
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.364.539	5.792.017	32,71	7.649	-99,825	510.000	6567,6	532.542	4,42	556.081	4,42	
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	9.356.408	10.792.020	15,34	11.270.106	4,43	11.777.261	4,5	12.297.816	4,42	12.841.380	4,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.274.425	6.979.518	447,66	7.288.711	4,43	7.616.703	4,5	7.953.361	4,42	8.304.899	4,42	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.368	4,5401	88.063.243	5,5808	91.014.292	3,3511	95.037.123	4,42	
Receitas Primárias(I)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.368	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42	
Despesa Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.368	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42	
Despesas Primárias(II)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.400.379	4,5301	87.525.193	4,9458	90.458.211	3,3511	94.456.464	4,42	
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.558.761	6.041.653	32,528	7.987	-100	538.050	6636,6	556.081		580.659	4,42	
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	9.772.769	11.257.156	15,189	11.768.245	4,5401	12.425.011	5,5808	12.841.380	3,3511	13.408.969	4,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.331.137	7.280.335	446,93	7.610.872	4,5401	8.035.621	5,5808	8.304.899	3,3511	8.671.976	4,42	

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2008

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano-2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano 2011	Ano 2013	Ano 2013
4,45	4,31	4,5	4,42*	4,42*	4,42*

*Inflação Média (%annual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

RIVALDO COSTA
PREFEITO

Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	RS1,00					
	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	21.335.070	100	10.361.456,00	100	11.513.745,00	100
Reservas	6.377.286		8.338.646,00		4.820.933,00	
Resultado Acumulado	-12.284.077		(6.171.705,00)		(3.795.431,00)	
TOTAL	15.430.288	100	12.528.397	100	12.539.247,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07,



MUNICÍPIO DE CAICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2011

AMF - Tabela 5 - (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	R\$1.00		
	2009	2008	2007
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	16.360	0
Alienação de Bens Imóveis	0	16.360	0
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	$(c) = (a+b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	16.360	0	0

SALDO FINANCEIRO

FONTE: Balanço Geral do Município

Assinatura:


 RIVALDO COSTA
 PREFEITO


 Maria das Vitórias Pereira
 CPF 859.456.924-91
 CRC - RN 6231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

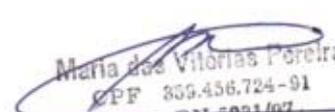
RS1,00

AMF - Tabela 9 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto - 2011
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0

FONTE:


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5281/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
NADA CONSTA				
TOTAL				
FONTE:				


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08 096 570/0001-39 – Av.Cel.Martiniano, 993

Ofício nº 068/2010-CG

Caicó/RN, em 15 de Abril de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.Ex^a para apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício 2011.

Colocamos-nos ao Vosso dispor para prestar os esclarecimentos que julgue necessários, oportunidade em que ensejamos-lhe nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
JOSÉ MARIA DE QUEIÓZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
N E S T A



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08 096 570/0001-39 – Av.Cel.Martiniano, 993

Ofício nº 068/2010-CG

Caicó/RN, em 15 de Abril de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.Exª para apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício 2011.

Colocamos-nos ao Vosso dispor para prestar os esclarecimentos que julgue necessários, oportunidade em que ensinamos-lhe nossos cordiais e respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

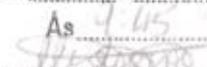

Rivaldo Costa
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
JOSÉ MARIA DE QUEIÓZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
N E S T A

RECEBIDO

Em, 19 / 04 / 2010

As 4:45 horas


Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Avenida Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

MENSAGEM Nº 005/2010

Caicó – RN, 15 de abril de 2010.

PROS. 007/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento a legislação atual, temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, acompanhado das seguintes peças:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de prioridades.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caicó - RN, 15 de abril de 2010.


RIVALDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 19 / 04 / 2010

RECEBIDO
Em. / /
Às horas

Funcionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

PROJETO DE LEI Nº 007/2010

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;
 - d) educação fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

VII – conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
- II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2010, projetadas para o exercício de 2011 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2011 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;
- III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
- IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

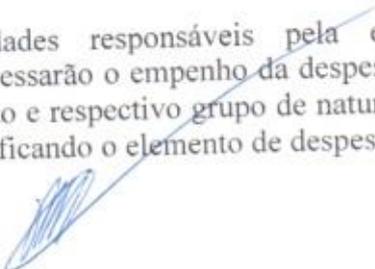
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2011, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó - RN, 15 de abril de 2010.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

R\$1,00

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Receitas Primárias (I)	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Despesa Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Despesas Primárias (II)	79.870.120	83.400.379	0,47	82.962.268	87.525.193	0,49	91.420.064	95.991.067	0,54
Resultado Primário(III)=(I - II)	7.649	7.989	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida									

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)
Despesas Primárias geradas por PPP (V)
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

FONTE: Balanço Geral do Município

Orçamento 2010

IPCA - IBGE

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 2 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009		Metas Realizadas em 2009		Valor	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	© = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.489.293	0,428	55.505.624	0,311	-20.983.669	-27,43
Receitas Primárias(I)	76.489.293	0,428	54.849.311	0,307	-21.639.982	-28,29
Despesa Total	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Despesas Primárias (II)	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.792.017	0,03	1.960.695	0,01	-3.831.322	
Resultado Nominal	0	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	10.792.020	0,060	9.356.408	0,052	-1.435.612	-13,30
Dívida Consolidada Líquida	6.979.518	0,039	1.274.425	0,007	-5.705.093	-81,74

FONTE: Balanço Geral do Município 2009

Orçamento 2009

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 3 - (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	87.161.743	4,42	91.014.292	4,42
Receitas Primárias(I)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42
Despesa Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42
Despesas Primárias(II)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.870.120	4,42	82.962.268	3,8715	86.629.200	4,42	90.458.211	4,42
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.364.539	5.792.017	32,71	7.649	-99,825	510.000	6567,6	532.542	4,42	556.081	4,42
Resultado Nominal		0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	9.356.408	10.792.020	15,34	11.270.106	4,43	11.777.261	4,5	12.297.816	4,42	12.841.380	4,42
Dívida Consolidada Líquida	1.274.425	6.979.518	447,66	7.288.711	4,43	7.618.703	4,5	7.953.361	4,42	8.304.899	4,42

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	91.014.292	3,3511	95.037.123	4,42
Receitas Primárias(I)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42
Despesa Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42
Despesas Primárias(II)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.400.379	4,5301	87.525.193	4,9458	90.458.211	3,3511	94.456.464	4,42
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.558.761	6.041.653	32,528	7.987	-100	538.050	6636,6	556.081		580.659	4,42
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	9.772.769	11.257.156	15,189	11.768.245	4,5401	12.425.011	5,5808	12.841.380	3,3511	13.408.969	4,42
Dívida Consolidada Líquida	1.331.137	7.280.335	446,93	7.610.872	4,5401	8.035.621	5,5808	8.304.899	3,3511	8.671.976	4,42

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2008

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano-2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano 2011	Ano 2013	Ano 2013
4,45	4,31	4,5	4,42*	4,42*	4,42*

*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

RIVALDO COSTA
PREFEITO

Maria das Vitórias Pereira
PF 359.456.734-91
CRC RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Tabela 5 - (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	16.360	0
Alienação de Bens Imóveis	0	16.360	0
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	(c) = (a+b)+(f) 16.360	(f) = (d-e)+(g) 0	(g) 0
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: Balanço Geral do Município

Nota:


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
NADA CONSTA				
TOTAL				

FONTE:


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 859.456.724-91
ENC - RN 5231/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei nº 007/2010

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

- a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
- b) saneamento básico;
- c) proteção à criança e ao adolescente;
- d) educação fundamental;
- e) limpeza urbana

II – planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo;

III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei, será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2009.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida - 6; e

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 10, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2010, projetadas para o exercício de 2011 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2011 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2011, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no

limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 19. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2010.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO

PRIORIDADES PARA 2011

PROGRAMA
AÇÃO

02 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

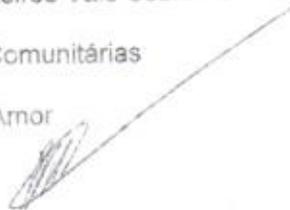
- Participação da Prefeitura Municipal em Eventos Culturais, Festas Populares, Feiras e Festivais
- Apoio às Manifestações Culturais e Eventos Culturais
- Contribuição a Associação Seridoense de Vaqueiros Amadores

03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família -- CAD ÚNICO
- Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social
- Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Familiar -- PROMAF

04 - PROMOÇÃO SOCIAL

- Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Idoso -- PSB -- Idoso
- Funcionamento do Programa Municipal de Assistência Social - Casa das Famílias
- Funcionamento do Programa de Apoio a Pessoa Idosa -- API
- Funcionamento do Centro de Referência Casa da Família
- Funcionamento do Pro jovem Adolescente
- Contribuição as Aldeias SOS
- Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
- Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância e ao Idoso/Convênio/MEIOS
- Funcionamento do Programa Sentinela -- Centro de Referência Especializado da Assist. Social -- CREAS
- Funcionamento Centro de Promoção Social Santo Estevão Diácono - PSB
- Funcionamento do Programa de Geração de Emprego e Renda
- Contribuição ao Grupo de Escoteiros Vale Sobrinho
- Apoio às Instituições Privadas Comunitárias
- Contribuição a Fundação Belo Amor





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Contribuição ao Lions Clube de Caicó
Contribuição ao Rotary Clube de Caicó
Contribuição ao Rotary Clube Centenário
Programa Meios e Centro Pastoral Estevão Diácono
Contribuição a Associação dos Municípios do Seridó – MAS
Contribuição a Associação Mútua de Amparo aos Cidadãos Caicoenses
Contribuição a Casa do Estudante de Caicó
Contribuição ao Ala Ursa do Poço de Santana
Contribuição à Associação Rosa dos Ventos
Apoio ao Bloco Carnavalesco Ala Ursa do Bairro Paraíba
Contribuição ao Grupo Reviver de Apoio a Vida
Contribuição ao Círculo dos Trabalhadores
Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

09 – TRANSPORTE ESCOLAR

Funcionamento do Programa de Transporte Escolar

10 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

Construção de Galerias Pluviais nos Bairros de Samanaú, Canutos e Filhos, Walfredo Gurgel, Paulo VI e João Paulo II, Maynard e Frei Damião.

Construção de Anéis Viários nos Bairros do João XXIII ao Paulo VI, Walfredo Gurgel com Frei Damião, Soledade com João Paulo II e Cidade de Judiciária.

Pavimentação de Ruas e Avenidas da Cidade

Construção de uma Nova Estação Rodoviária na Cidade

Restauração da Rodoviária Existente na Cidade

Construção de Mercado Público na Cidade

Restauração de Mercado Público

Construção de um Açougue Público

Construção do Matadouro Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Restauração do Matadouro Público

Construção, de um Cemitério Público e restauração dos cemitérios existentes no município

Construção de uma Usina de Reciclagem de Lixo

Calçamento de Ruas do Distrito de Laginhas

Calçamento de Ruas do Distrito de Palma

Construção de Aterro Sanitário

Construção da Infra-estrutura Necessária para Implantação de um Distrito Industrial no Município.

Construções de Acessos a Diversas Ruas dos Bairros da Cidade

Urbanização dos Bairros da Cidade

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Laginha

Construção de Adutora para o Abastecimento D'agua do Distrito de Palma

Construção de um Centro de Convivência para Idosos

Construção de um Mercado Popular na Cidade

Construção de um Centro de Atenção a Mulher

Construção de um Centro Administrativo para o Município

Reforma e Adequação do Prédio Ocupado pela Prefeitura Municipal

Construção do Fórum Municipal de Caicó

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Sul da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Norte da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Oeste da Cidade

Construção de Ginásio Poliesportivo na Zona Leste da Cidade

Construção de quadras descobertas

Instrumental para a Modernização da Estrutura Operacional dos Órgãos Responsáveis por Obras e Serviços

Construção de Lagoas de Estabilização

Drenagem de águas Servidas em Ruas e Avenidas

Restaurar a Sinalização Existente e Ampliar para Todas as Regiões da Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Aquisição de equipamentos, veículos, tratores, máquinas, caçambas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias

11 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA URBANA

Iluminação da BR 427 no Trecho Saída da Cidade ao Bairro de Itans

Extensão da Rede Elétrica na Área Urbana

Iluminação no Trecho RN 288, que liga a Nova Caicó

12 - MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS

Construção de Praças e Jardins na Cidade

Reforma de Praças e Jardins

Aproveitamento de Espaços Urbanos Ociosos para Construção de Equipamentos Comunitários

13 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NA ÁREA RURAL

Extensão da Rede Elétrica na Área Rural

14 - ESPORTE PARA TODOS

Apoio ao Esporte nas suas Diversas Modalidades

Apoio ao Esporte Profissional e Amador

Contribuição ao Caicó Esporte Clube

Contribuição ao Atlético Clube Corinthians

Apoio a Liga Caicoense de Futebol

Contribuição a Liga Caicoense de Futsal

16 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Aquisição de Ambulâncias Básicas e Equipadas com UTI

Construção de um Centro Clínico na Cidade

Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Gestão plena de Saúde Municipal

Aquisição de Equipamentos em geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

17 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

Construção, Ampliação, Restauração e Adequação de Unidades de Ensino

Aquisição de Ônibus Escolar

Aquisição de Veículos

Aquisição e implantação de laboratórios de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel para a Melhoria do Ensino Fundamental

Instrumental para Equipar as Unidades de Ensino Fundamental

Aquisição de Material de Informática para o Ensino Fundamental

Construção e Reforma de Quadras Esportivas

Funcionamento do Programa de Merenda Escolar – PNAEF – FUNDAMENTAL e PNAE EJA

Funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Funcionamento do Ensino Fundamental e Educação Infantil com Recursos do Salário Educação

Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado

Funcionamento do Programa Transporte do Escolar

Funcionamento do Programa Saúde do Educando - PENSE

Funcionamento das Ações Complementares de Ensino

Funcionamento do Programa Mais Educação

Revitalização do Sistema de Biblioteca Pública Olegário Vale

Aquisição de Instrumentos para as Bandas de Musicais das Escolas de Ensino Fundamental

Reformulação do Plano do Magistério

19 – ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Manutenção de Benefícios de Prestação Continuada – BCP – Deficiente

Contribuição a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Contribuição a Associação de Deficientes Físicos de Caicó (ADEFIC)

Contribuição a Fraternidade Cristã da Pessoa Com Deficiência- FCD/RN

20 – SAÚDE DO IDOSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Contribuição ao Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel

Contribuição a Casa da Caridade São Vicente de Paulo

21 – ATENÇÃO A CRIANÇA

Funcionamento do Programa de Proteção Social Básica a Infância – PSB – Infância

Funcionamento do Programa de Atenção a Criança – PAC

22 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Construção de Escolas para a Educação Infantil (Creche/Pré Escola) nos Bairros da Cidade

Reforma e Recuperação e Readequação de Educação Infantil (Creche/Pré Escola)

Instrumental para Equipar as Escolas de Educação Infantil

Funcionamento da Merenda Escolar de Educação Infantil – PNAEC-CRECEHE/PNAEP-PRÉ - ESCOLAR

23 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Funcionamento das atividades de Proteção Social Especial a Criança e ao Adolescente – PSE/Jornada PETI

26 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcionamento do Programa Agente Jovem

Funcionamento do Programa Sentinela

Funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

27 – QUALIDADE AMBIENTAL

Aquisição de Veículo para Podação de Árvores

Aquisição de Equipamentos para Podação

Incentivo ao Cultivo e Plantação de Árvores e Arborização Municipal

Ampliação do Viveiro Florestal do Município

Implantação de um Museu Histórico Natural

Construção e instalação e equipamento de Galpão de Triagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

28 – NOSSOS RIOS: SERIDÓ, SABUGI E BARRA NOVA

- Construção de Barragens Submersas ao Longo dos Rios Seridó, Sabugi e Barbosa
- Drenagem dos Rios Seridó e Barra Nova
- Operacionalização do Programa de Arborização Urbana

29 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Divulgação dos Atos do Governo Municipal
- Publicidade Institucional
- Elaboração de Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos Município
- Realização de Concurso Público
- Construção e Organização do Arquivo Geral da Prefeitura
- Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos e equipamentos para Serviços das Secretarias
- Reforma e adequação das instalações Físicas da Prefeitura
- Instrumental para Equipar a Secretaria de Administração
- Parcelamento de Débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social
- Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Devida pelo Município
- Pagamento de Encargos de Dívidas com Empresas de Telecomunicações, Serviços de Energia Elétrica e Fornecimento de Água e Esgotos

30 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Reformulação e Revisão do Plano Diretor da Cidade

31 – ATENÇÃO BÁSICA

- Construção, Ampliação e Reforma e readequação de Unidades de Saúde
- Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde
- Construção de residência terapêutica
- Funcionamento do Programa Farmácia Básica
- Funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal
- Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Epidemiologia e Controle de Doenças – Teto Financeiro de Vigilância na Saúde - TFVS

Gestão e Administração do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador

Funcionamento do Centro de Referência de Atenção ao Idoso – CRIART

Funcionamento do Centro Especializado em Odontologia

Construção e manutenção de Unidade de Pronto Atendimento

Aquisição de medicamentos e material hospitalar

33 - REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Ampliação do Antigo Prédio da Prefeitura Municipal

35 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Informatização das Secretarias do Município

38 - HABITAÇÃO URBANA

Construção e Melhorias de Unidades Habitacionais
Manutenção do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social;

39 - RECURSOS HÍDRICOS

Construção, reconstrução e recuperação de Passagem Molhada na Zona Urbana e Rural

Construção de Cisternas na Zona Rural

Construção de Poços Tubulares e Amazonas na Zona Rural

Implementação do Projeto Hortas Hidropônicas

41 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Apoio as Ações que Visem a Instalação de Empreendimentos Industriais no Município

42 - LAZER

Aquisição de Parques Infantis para os Bairros

Construção de Áreas de Lazer nos Bairros da Cidade

43 - ESTRADAS VICINAIS

Construção, recuperação e Melhoria de Trechos de Estradas Vicinais

Construção de Travas Espaçadas para Vedar o Trânsito de Animais

44 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

Ampliação e Melhoria da Infra-estrutura Turística

Construção de Infra-estrutura Turística Adequada as Potencialidades do Município

45 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AFINS

Treinamento de Servidores para Melhoria do Atendimento aos Usuários

47 - MÚSICA, ARTES E CULTURA

Instrumental para Equipar a Banda de Música do Município

Realização da V Mostra Cultural de Caicó

Realização da VII Festa da Criança

Realização da Semana Cívica

Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais

Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos

Implantação do Programa Flauta Doce

52 - SANEAMENTO BÁSICO

Implantação de Sistema de Saneamento Básico em todos os Bairros

Implantação do Sistema de Saneamento Básico no Distrito Palma e Laginha

Implantação do Sistema de Saneamento Básico do Perímetro Irrigado Itans/Sabugi

Implantação do Sistema de Saneamento Básico da Nova Caicó

54 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

60 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

Apoio ao Trabalhador Rural através da Oferta de Serviços de Corte de Terra para Produção de Culturas Regionais

Instalação e recuperação de Dessalinizadores

Ampliação do Matadouro Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39 PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

62 - EXTENSAO RURAL

Aquisição de Veículos, tratores, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos para Serviços da Secretaria, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

Caicó-RN, 15 de Abril de 2010.


Rivaldo Costa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

R\$1,00

AMF - Tabela I - (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Receitas Primárias (I)	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Despesa Total	79.877.769	83.408.366	0,47	83.472.268	88.063.243	0,49	91.982.057	96.581.160	0,54
Despesas Primárias (II)	79.870.120	83.400.379	0,47	82.962.268	87.525.193	0,49	91.420.064	95.991.067	0,54
Resultado Primário(III)=(I - II)	7.649	7.989	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00		0	0,00	0	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida									
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

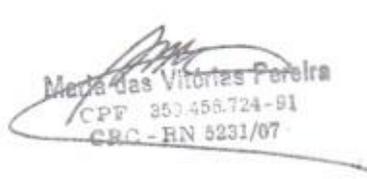
FONTE: Balanço Geral do Município

Orçamento 2010

IPCA - IBGE

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 350.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 2 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Valor ⊖ = (b-a)	%
	2009 (a)	% PIB	2009 (b)	% PIB		
Receita Total	76.489.293	0,428	55.505.624	0,311	-20.983.669	-27,43
Receitas Primárias(I)	76.489.293	0,428	54.849.311	0,307	-21.639.982	-28,29
Despesa Total	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Despesas Primárias (II)	76.489.293	0,428	52.888.616	0,296	-23.600.677	-30,85
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.792.017	0,03	1.960.695	0,01	-3.831.322	
Resultado Nominal	0	-		-		
Dívida Pública Consolidada	10.792.020	0,060	9.356.408	0,052	-1.435.612	-13,30
Dívida Consolidada Líquida	6.979.518	0,039	1.274.425	0,007	-5.705.093	-81,74

FONTE: Balanço Geral do Município 2009

Orçamento 2009

PIB-RN-2005, publicado pelo IBGE, R\$ 17.862.263.000,00


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Marta das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

R\$1,00

AMF - Tabela 3 - (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	87.161.743	4,42	91.014.292	4,42	
Receitas Primárias(I)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42	
Despesa Total	72.507.559	76.489.293	5,49	79.877.769	4,43	83.472.268	4,5	86.978.104	4,2	90.822.536	4,42	
Despesas Primárias(II)	72.507.559	76.489.293	5,49	79.870.120	4,42	82.962.268	3,8715	86.629.200	4,42	90.458.211	4,42	
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.364.539	5.792.017	32,71	7.649	-99,825	510.000	6567,8	532.542	4,42	556.061	4,42	
Resultado Nominal		0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	9.356.408	10.792.020	15,34	11.270.106	4,43	11.777.261	4,5	12.297.616	4,42	12.841.380	4,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.274.425	8.979.518	447,66	7.288.711	4,43	7.616.703	4,5	7.953.361	4,42	8.304.899	4,42	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	91.014.292	3,3511	95.037.123	4,42	
Receitas Primárias(I)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42	
Despesa Total	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.408.366	4,5401	88.063.243	5,5808	90.822.536	3,1333	94.836.892	4,42	
Despesas Primárias(II)	75.734.145	79.785.982	5,3501	83.400.379	4,5301	87.525.193	4,9458	90.458.211	3,3511	94.456.464	4,42	
Resultado Primário(III)=(I - II)	4.558.761	6.041.653	32,528	7.987	-100	538.050	6636,6	556.081		580.659	4,42	
Resultado Nominal	0	0		0		0		0		0		
Dívida Pública Consolidada	9.772.769	11.257.156	15,189	11.788.245	4,5401	12.425.011	5,5808	12.841.380	3,3511	13.408.969	4,42	
Dívida Consolidada Líquida	1.331.137	7.280.335	446,93	7.610.872	4,5401	8.035.621	5,5808	8.304.899	3,3511	8.671.976	4,42	

FONTE: Balanço Geral do Município
Orçamento 2008

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
Ano-2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano 2011	Ano 2013	Ano 2013
4,45	4,31	4,5	4,42*	4,42*	4,42*

*Inflação Média (% anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

RIVALDO COSTA
PREFEITO

Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

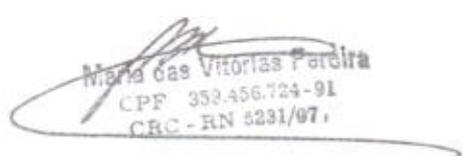
AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	R\$1,00					
	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	21.335.070	100	10.361.456,00	100	11.513.745,00	100
Reservas	6.377.286		8.338.646,00		4.820.933,00	
Resultado Acumulado	-12.284.077		(6.171.705,00)		(3.795.431,00)	
TOTAL	15.430.288	100	12.528.397	100	12.539.247,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Geral do Município


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

AMF - Tabela 5 - (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2009	2008	2007
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	16.360	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	0	16.360	0
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	$(c) = (a+b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	16.360	0	0
SALDO FINANCEIRO			
FONTE: Balanço Geral do Município			


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 339.456.704-01
CRC - RN 5231/07



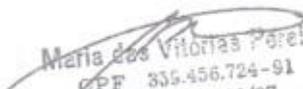
MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

AMF - Tabela 9 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto - 2011	RS1.00
Aumento Permanente da Receita	0	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências do FUNDEB	0	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP's	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0	

FONTE:


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria dos Vitórias Pereira
CPF 335.456.724-91
CRC - RN 5281/07



MUNICÍPIO DE CAICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

AMF - Tabela 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1.00

SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
NADA CONSTA				
TOTAL				
FONTE:				


RIVALDO COSTA
PREFEITO


Maria das Vitórias Pereira
CPF 359.456.724-91
CRC - RN 5231/07